



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2012.

MENSAGEM: Nº 65 DE 2012.

LIDO EM: 08/10/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 10/01/2013.

Arquivado em 10/01/2013.

RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente 2013/2014

Ofício de Encaminhamento no dia 10/01/2013 sob o nº 003/2012/DAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 065/2012

Sarandi, 08 de outubro de 2012

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS.

Salientamos que a presente matéria visa propiciar aos contribuintes a possibilidade de saldarem seus débitos perante o fisco municipal sem um maior comprometimento do orçamento familiar.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - REGISTRO

EM 08 OUT 2012

EXPEDIENTE - REGISTRO

EM

08 OUT 2012





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

357/12

357/12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Súmula:- Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização e recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal, parcelados ou não, ajuizados ou não, com a exigibilidade suspensa ou não, vencidos ou vincendos.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º - O Programa previsto no artigo anterior terá vigência até 21 de dezembro de 2012.

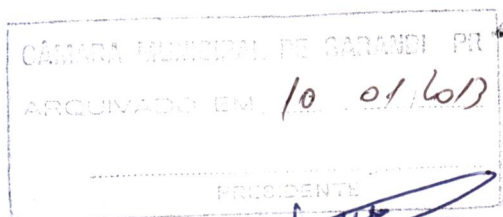
Art. 4º - Poderão ser parcelados e pagos em até 12 (doze) parcelas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos ou vincendos:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que a constituição do crédito tributário tenha ocorrido até o final do exercício de 2011;

II – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na modalidade Auto Lançado, desde que tenha havido constituição do crédito tributário mediante homologação por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda até o final do exercício 2011;

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nas modalidades ISS Fixo, ISS Sociedade Civil e ISS estimado, desde que a constituição do crédito tributário tenha ocorrido até o final do exercício de 2011;

IV – Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Combate a Incêndio, desde que a constituição do crédito tributário tenha ocorrido até o final do exercício de 2011;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

V – Taxas cobradas em função do exercício do poder de polícia pelo Poder Público Municipal, desde que a constituição do crédito tributário tenha ocorrido até o final do exercício de 2011;

VI – Sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Poder Público Municipal, lançadas até o final do exercício de 2011.

Parágrafo único. Não poderão ser parcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI).

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, inscrita em dívida ativa, ajuizadas ou não, vencidas ou vincendas, poderá ser parcelada e paga em até 12 (doze) parcelas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - O montante dos créditos tributários a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do contrato de parcelamento, incluindo o principal, a multa de mora, os juros de mora, a atualização monetária e os demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 7º - A adesão ao REFIS Municipal far-se-á com a assinatura de contrato de parcelamento entre o contribuinte, ou seu representante legal, e a Prefeitura do Município de Sarandi.

§ 1º - A assinatura do contrato de parcelamento implicará o reconhecimento incondicional da infração ou crédito e configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sua inclusão no REFIS Municipal implicará o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, de recurso administrativo e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

Art. 8º - No caso de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, a adesão ao programa apenas poderá ser efetivada mediante apresentação de recibo do Cartório Cível e Anexos da Comarca de Sarandi, comprovando o pagamento das custas processuais.

Art. 9º - Não será permitido o reparcelamento de débitos tributários realizados por Programas de Recuperação Fiscal de tributos anteriores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 10 - Os parcelamentos serão feitos com base nas seguintes condições:

I – o valor da parcela será calculado a partir da divisão do valor total dos débitos, apurado na forma do disposto no artigo 6º desta Lei, incluídos todos os acréscimos legais, pelo número de parcelas que o contribuinte optar para fazer seu parcelamento;

II – o contribuinte deverá realizar o pagamento da entrada no máximo até o quinto dia útil após a data do parcelamento;

III – no caso em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente;

IV – serão aplicados sobre as parcelas não pagas, após a data do vencimento multa de mora de 2%, e juros de 0,5% ao mês.

Art. 11 - O valor das parcelas pactuadas no contrato não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para pessoa física e de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoa jurídica.

Art. 12 - Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento.

Art. 13 - Poderá ser aplicado um desconto no valor dos débitos do contribuinte, respeitadas as seguintes condições:

I – no ato da assinatura do contrato de parcelamento, o contribuinte receberá documento(s) de arrecadação, na razão de um documento para cada parcela, incluídos o principal e os acréscimos legais (multa de mora, juros de mora, atualização monetária e outros);

II – apenas no caso do contribuinte realizar o pagamento de uma determinada parcela rigorosamente até a data do vencimento especificada no documento de arrecadação, será aplicado um desconto percentual sobre o valor da multa e dos juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2011.

III – o desconto relativo ao IPTU, TAXAS, ISSQN, ALVARÁ, AUTOS DE INFRAÇÃO depende do número total de parcelas escolhido pelo contribuinte para realizar o pagamento de seus débitos, da seguinte forma:

- a) redução de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

IV – o desconto relativo a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA depende do número total de parcelas escolhido pelo contribuinte para realizar o pagamento de seus débitos, da seguinte forma:

- a) redução de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

§ 1º. O atraso no pagamento de uma determinada parcela não impede o pagamento com desconto das demais parcelas, desde que realizado até os prazos estipulados nos documentos de arrecadação e que também não estejam acumuladas mais de 03 (três) parcelas atrasadas, conforme disposto no artigo 14 desta Lei.

§ 2º. Nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o pagamento com desconto poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

Art. 14 - Será excluído do REFIS MUNICIPAL o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 15 - A certidão negativa a que se refere o artigo 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando solicitada à prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeito de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

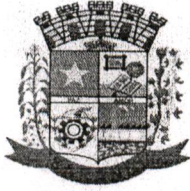
Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 20 de setembro de 2012.

Parecer nº 894/12 - REFIS

Trata de solicitação de parecer do Encarregado de Adm. De Receitas sobre a possibilidade de realização de REFIS em ano eleitoral (2012).

O TSE já emitiu parecer no sentido de que em ano eleitoral não se pode realizar REFIS, ainda que tenha sido realizado nos anos anteriores ou manter programa de premiação para pagamento em dia.

É o que se vê a seguir, da matéria publicada:

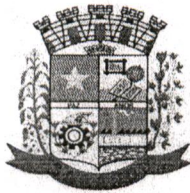
A prefeitura de Tupã não poderá realizar o programa de Recuperação Fiscal (Refis) no próximo ano. A decisão de suspender o programa, que vinha sendo mantido nos últimos, se deve ao parecer do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que não aprova a realização de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial de juros de multa em anos eleitorais.

De acordo com o secretário municipal de Governo, Adriano Rigoldi, a posição do TSE quanto ao Refis foi divulgada em resposta à consulta realizada pela deputada Nice Lobão (DEM-MA). O questionamento foi encaminhado ao TSE devido ao grande número de gestores municipais em todo o país que ainda têm dúvidas sobre a possibilidade de promover o Refis em 2012, ano de eleições municipais.

Em resposta ao questionamento, os ministros do TSE consideraram que a realização de programas de recuperação fiscal em ano eleitoral configura infração ao artigo 73, parágrafo 10 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).



*Recebido
20/09/2012
[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

“Para o ministro do TSE Marco Aurélio, que foi o relator da consulta, a legislação é clara ao proibir agentes públicos, servidores ou não, de promover a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Em seu parecer, o ministro ressalta que a legislação tem por objetivo evitar o uso da máquina na disputa eleitoral e que por isso os benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem ser implementados no ano das eleições, mesmo que estejam previstos em lei. Dessa forma, a prefeitura de Tupã está impedida de realizar o Refis no próximo ano”, explicou Rigoldi.

O Refis, que vinha sendo adotado nos últimos anos pela administração municipal, garantia aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de renegociar os débitos municipais a longo prazo, com redução substancial da cobrança de juros e multas.

Somente neste ano, quase 2 mil contribuintes tupãenses foram beneficiados pelo programa, que ofereceu descontos de 90% sobre a multa e 90% sobre os juros incidentes sobre o principal, em UFM, no caso de pagamento à vista; além de desconto de 80% sobre a multa e 80% sobre os juros, nos casos de parcelamento em até 10 meses.

O secretário de Governo informou ainda que além de impedir a realização do Refis a decisão do TSE também impossibilita a prefeitura de realizar a campanha “IPTU em Dia Dá Prêmios”.

Adotada pela prefeitura desde 2006, a medida incentiva o pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ajuda a incrementar a arrecadação municipal. Através da campanha, os contribuintes que regularizam os débitos e pagam os tributos em dia concorrem a cinco prêmios mensais, no período de março a dezembro, além de um carro O Km no final do ano, que são sorteados através da Loteria Federal.

A campanha, que já premiou centenas de contribuintes desde que foi implantada, distribuiu neste ano várias geladeiras, fogões, televisores e aparelhos de DVD. O último sorteio do “IPTU em Dia dá Prêmios 2011” acontecerá no dia 31 de dezembro e terá como prêmio um Ford Ka O Km.

“A legislação que impede a realização do Refis também impede a realização da campanha IPTU em Dia Dá Prêmios, já que ela consiste no sorteio de prêmios aos contribuintes que pagam o tributo em dia. À prefeitura cabe apenas acatar e cumprir a decisão da Justiça, por isso, infelizmente no próximo ano, a administração não poderá dar prosseguimento ao Refis e à campanha IPTU em Dia, que têm beneficiado tantos contribuintes nos últimos anos”, lamentou Rigoldi.

Pelo que observa, seria de bom alvitre que a Administração deixasse para realizar REFIS, após o término das Eleições de 2012, a fim de não interferir no pleito.

Como se observa, já houve decisão entendendo que o REFIS em ano eleitoral, embora tivesse ocorrido nos outros anos, não impedisse sua realização.

É o que se demonstra pela matéria abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Na sessão de hoje (3), por unanimidade, os juizes do Pleno decidiram negar provimento ao recurso da coligação "Coragem e Competência para Fazer" que ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) contra Célio Antônio, prefeito reeleito de Laguna, pedindo a cassação de seu registro, por ter, em tese, implantado benesses aos contribuintes municipais, via edição do programa REFIS, em ano eleitoral (2008).

O relator do processo no TRES, juiz Odson Cardoso Filho, disse que a sentença do juiz Maurício Mortari, da 20ª Zona Eleitoral, foi bem lançada, pois resta bem evidenciado nos autos que o REFIS vem ocorrendo no município de Laguna ao longo dos últimos anos.

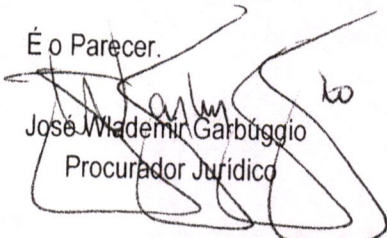
Em sua sentença, o juiz Mortari negou a AIJE e explicou o porquê: "Em tal contexto não se pode dizer que o REFIS caracterize o "benefício" que se refere a norma legal ora em comento, pois em verdade não há uma completa anistia dos débitos tributários vencidos. O REFIS municipal instituído no corrente ano - assim como vem sistematicamente ocorrendo nos anos anteriores - confere ao devedor a exclusão de 100% da multa e dos juros. O fato de o REFIS ter se estendido por todo o ano não desnatura sua finalidade, até porque em 2007 foi assim também., pois inicialmente instituído até 31/07/2007, foi prorrogado até o final de 2007 pelo Decreto 2.061/07. Em tal contexto não é possível incluir o programa REFIS nas chamadas condutas vedadas aos agentes públicos, mormente quando não há demonstração que o programa seja utilizado com viés eleitoral".

Da decisão, a coligação "Coragem e Competência para Fazer" ainda pode recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral. (EB)

Isto posto, o parecer da Procuradoria Jurídica é no sentido de que o REFIS possa ser realizado, desde que se aguarde a realização do Pleito de 2012, a fim de evitar discussão sobre favorecimento em prol do Administrador.

Portanto, qualquer matéria neste sentido, deveria ser apresentada, para apreciação do Legislativo, após a ocorrência do pleito de 2012.

É o Parecer.


José Wladimir Garbuggio
Procurador Jurídico

ILMO SR.
PAULINO FARKAS
ENC. DE ADM. DE RECEITAS
RECEBIMENTO: _____ / SETEMBRO / 2012





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 003/2013/DAB*

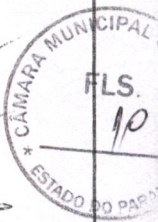
Sarandi, 11 de Janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foram arquivados em conformidade com o Artigo 133 do Regimento Interno, as seguintes Mensagens, conforme segue:

Números de Mensagens	Assunto:
017/2009, 12.05.2009	Eleva número de cargos existentes e cria novos cargos comissionados, na forma que especifica.
027/2009, 08.07.2009	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sarandi –ARSA e dá outras providências.
046/2009, 24.08.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.
002/2009, 03.02.2009	Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado ente o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica.
051/2009, 03.09.2009	Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná.
054/2009, 14.09.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 198/2003, e dá outras providências.
090/2009, 25.11.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo Convênio com a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana e dá outras providências.
030/2010, 19.07.2010	Institui a planta Genérica de Valores do Município de Sarandi, regula a forma de apuração de valor venal de imóveis para efeito de lançamento dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial Urbana, e dá outras providências.
001/2010, 01.02.2010	Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de uso público o imóvel urbano Matadouro Municipal, situado no lote 194-B1, com área de 13.700,00 metros quadrados, Gleba Aquidaban, neste Município, na forma que especifica.
003/2010, 11.02.2010	Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, na forma que especifica.
054/2011, 08.06.2011	Acrescenta o inciso “VI”, no artigo 70, do Código de Edificações, na forma que especifica.
080/2011, 18.08.2011	Institui auxílio transporte para pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.
103/2011, 04.11.2011	Acrescenta o Parágrafo 8º e 9º, no artigo 109, da Lei nº 010/1992, de 27/12/1992, na forma que especifica.

Lucia Regina Ap. Luis
CABINETE DO PREFEITO





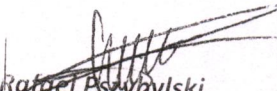
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Continuação do Ofício nº 003/2012, de 11.01.2013, Fls. 02 ***	
050/2012, 02.07.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a locar torre para instalação de transmissores de radiação eletromagnética destinada à realização de telecomunicações e dá outras providências.
065/2012, 08.10.2012	Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL.
066/2012, 08.10.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.


Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
PREFEITURA MUNICIPAL.
Nesta.

EXPEDIENTE - 14.01.13




Lúcia Regina Ap. Lúcia
RG. 5.488.417/8
Gabinete do Prefeito

14.01.13